



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 405/2004		
Ementa		
EXIGE, EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 238/97 E 344/02, CORRELATAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/07/2004	27/07/2004	Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Complementar nº 730/2003 - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência		
Revogada		
Observações		
Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/12/2004	Lei Complementar nº 416/2004	Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR N.º 405, DE 26 DE JULHO DE 2.004**

Exige, em empreendimentos habitacionais, investimentos em equipamentos públicos, nas condições que especifica; e revoga as Leis Complementares nºs 238/97 e 344/02, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Todo empreendimento que gere 95 (noventa e cinco), ou mais unidades habitacionais, deverá investir em equipamentos públicos, cuja natureza será definida pelo Gabinete do Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos envolvidos, quando da solicitação do alvará de execução.

§ 1º - O interessado assinará Termo próprio, mediante o qual se comprometerá a executar o investimento previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá os elementos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos dos equipamentos públicos.

Art. 2º - Em se tratando de edificação, o dimensionamento do equipamento público deverá atender aos seguintes requisitos:

a) para as primeiras 95 (noventa e cinco) unidades habitacionais, serão executados 190 m² (cento e noventa metros quadrados) de área construída;

b) a cada unidade habitacional de acréscimo, serão adicionados 02 m² (dois metros quadrados) de área construída.

Art. 3º - Na hipótese do equipamento público não se tratar de imóvel edificado, o custo das obras a serem executadas será equivalente ao das edificações na forma prevista nas alíneas "a" e "b", do artigo 2º.

Parágrafo único - O valor será obtido com base no custo unitário básico da construção comercial padrão médio da Tabela PINI, estabelecido na data da expedição do alvará de execução das obras do empreendimento.

Art. 4º - Os investimentos em equipamentos públicos deverão ser repassados à Prefeitura antes da expedição de cada "habite-se" relativo ao projeto principal do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Parágrafo único – Os tributos incidentes sobre as obras relativas aos equipamentos públicos deverão estar quitados por ocasião de seu repasse à Prefeitura, ainda que o repasse ocorra parcialmente.

Art. 5º - A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o investimento em equipamento público poderá ser executado em área não abrangida pelo empreendimento.

Parágrafo único – Na hipótese de edificações em área de equipamento público no próprio empreendimento, o imóvel deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Art. 6º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pelas Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal, Direta ou Indireta.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis Complementares n.º 238, de 21 de novembro de 1997 e n.º 344, de 08 de julho de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos